



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
 Acesso em: <https://cuiababg.gov.br/cp/validarDocAssinCuiababgDocumento> - 12/03/2026 09:48:01

COS MATT - 12/03/2026 09:48:01

•

Várzea do Poço, Bahia, 08 de janeiro de 2026



Várzea do Poço – Bahia, 08 de janeiro de 2026

Da: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre disponibilidade de adequação orçamentária.

Processo Administrativo: 008/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em estrita observância ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da disponibilidade de adequação orçamentária com o compromisso a ser assumido visando a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.**

Caso exista previsão, requeremos que faça indicação da dotação do recurso correspondente à reserva no valor global de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com proposta em anexo.

Atenciosamente,

Wilker Rios Nunes
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



Várzea do Poço – Bahia, 08 de janeiro de 2026

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Resposta referente à informação solicitada acerca da disponibilidade de dotação orçamentária.

Processo Administrativo: 008/2026.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor(a),

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

- a) Existe dotação orçamentária;
- b) As dotações orçamentárias que correrão tal despesa serão:

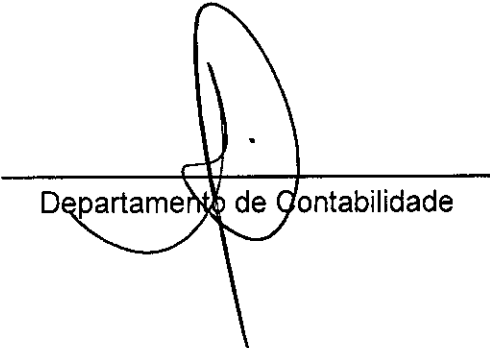
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000.

Atenciosamente,


Departamento de Contabilidade



Várzea do Poço – Bahia, 08 de janeiro de 2026.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela demanda: Wilker Rios Nunes

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REURB-S (Regularização Fundiária Urbana Social), Assessoria, Consultoria Técnica e Jurídica.	Lotes/Terreno	161	R\$ 180,00	R\$ 28.980,00
VALOR TOTAL R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais)					

Valor Estimado da Contratação: **Valor global de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa para a A contratação de empresa especializada em Regularização Fundiária Urbana (REURB) é fundamental para apoiar tecnicamente o município de Várzea do Poço/BA na condução de processos de regularização de áreas urbanas informais. A consultoria prestará assessoria jurídica e técnica, assegurando a conformidade legal dos atos administrativos, prevenindo nulidades e promovendo maior segurança jurídica, eficiência e transparência na gestão pública. A iniciativa visa garantir o direito à moradia, promover o ordenamento territorial e proteger o interesse público, em consonância com a legislação vigente.

Objetivos da Contratação:

- I. Elaboração de todas as minutas de atos administrativos e mapeamento de ortophotos, necessários para a efetivação da Regularização Fundiária Urbana;



II. Orientação e Assessoria Jurídica em processo de Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S.

Justificativa da Necessidade:

A contratação de uma empresa especializada em Regularização Fundiária Urbana - REURB é fundamental para garantir a conformidade legal dos atos administrativos, prevenir nulidades e proteger o interesse público. A consultoria prestará apoio técnico e jurídico para assegurar maior segurança jurídica, eficiência e transparência na gestão pública.

A empresa será responsável pela assessoria e consultoria técnica e jurídica para a elaboração e efetivação da Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S.

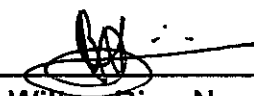
Portanto, a contratação se revela necessária para atender às demandas técnicas nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica em REURB-S, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão pública.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

Considerando à relevância do objeto requisitado, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de contratação, de forma a suprir a demanda atual.

Atenciosamente,



Wilker Rios Nunes
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



PROPOSTA DE PREÇO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL REURB-S

Ao Município de Várzea do Poço – CNPJ: 13.913.389/0001-08
Rua Durval Gama, nº. 414, Centro, Várzea do Poço/BA, CEP: 44.715-000

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia	CNPJ: 59.601.942/0001-78
ENDEREÇO: Rua Manoel M de Souza, nº. 17, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44.823-770	
E-MAIL: adv.isaacsantana@gmail.com	TELEFONE: (74) 99160-6845
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 3046-5 C/C: 33844-3	

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REURB-S (Regularização Fundiária Urbana Social), Assessoria, Consultoria Técnica e Jurídica.	Lotes/Terrenos	161	R\$ 180,00	R\$ 28.980,00

Informações relevantes da proposta:

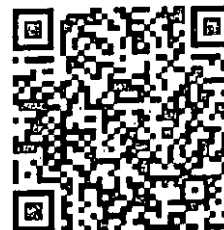
- Valor global por extenso: *Vinte e oito mil novecentos e oitenta reais;*
- O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
- O Prazo de entrega/execução é de 03 (três) meses, contados a partir do envio da nota de empenho;
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

Várzea do Poço/BA - 06 de janeiro de 2026.

Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil
Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia
(CNPJ: 59.601.942/0001-78)
Isaac Cardoso Santana
(Responsável Legal - OAB/BA 86.455).



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N978K-D99XL-4QFQ4-7T98L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Cardoso Santana (CPF 016.727.395-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N978K-D99XL-4QFQ4-7T98L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.601.942/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2025
NOME EMPRESARIAL ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MANOEL M DE SOUZA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 44.823-770	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.ISAAC SANTANA@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 9160-6845
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 16:52:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.601.942/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:00 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **EC75.A980.EA02.5E0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260059812

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	59.601.942/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 02/01/2026

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000001/2026

Emissão: 02/01/2026

Validade: 02/04/2026

ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 000.006.819/001-80

CPF/CNPJ: 59.601.942/0001-78

CNAE: 6911-7/01

QNP MANOEL M DE SOUZA,17

NOVO HORIZONTE

44823770 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220260000000100008903525



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.601.942/0001-78

Certidão nº: 81620125/2026

Expedição: 02/01/2026, às 10:53:58

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.601.942/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.601.942/0001-78
Razão Social: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R MANOEL M DE SOUZA 17 / NOVO HORIZONTE / CAPIM GROSSO / BA / 44823-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2025 a 11/01/2026

Certificação Número: 2025121301056401351518

Informação obtida em 02/01/2026 10:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01064128E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.601.942/0001-78
Endereço: RUA MANOEL M DE SOUZA, N17, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 6 de janeiro de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 59.601.942/0001-78

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:41:32 do dia 06/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: TAD0060126124132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 59.601.942/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:42:46 do dia 06/01/2026 , com validade até o dia 05/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GdVnF0m9pAoVsF9d9xtc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Este documento pode ser verificado em <https://regin-redeim.pscs.com.br/autenticacao/comunicacao>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 23/07/2025

Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44.823-770, e endereço eletrônico adv.isaacsantana@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em uma única cota no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9428, protocolo 8150000218905 em 23/07/2025, CNPJ 59601942000178

Selo 1314470755809328

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 23/07/2025



Assinatura Assinada digitalmente por: Adv/ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA - OAB/BA 1259
Assinatura: /C=BR/E=adv@isaacsantana.com.br/OU=Adv/ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA/serial=1259



Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/pa/autenticadadocumentos/autenticas>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 23/07/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Página 1 de 1

Emissão: 06/04/2025

Nº: 64296



Autenticidade

ALVARÁ
FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
2026
VALIDADE: 31/12/2026



Abrir Alvará

NOME: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 000.006.819/001-80

CGA Anterior:

CNPJ/CPF: 59.601.942/0001-78

FANTASIA:

ENDEREÇO: QNP MANOEL M DE SOUZA,17 - NOVO HORIZONTE

44823770 - CAPIM GROSSO - BA

CNAE PRINCIPAL: 6911-7/01 Serviços advocatícios

CNAE TRIBUTÁRIO: 6911-7/01 Serviços advocatícios

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 21/03/2025

Horário de Funcionamento: às

Observações (Até 500 Caracteres):

* Manter em lugar visível.



f12ad481277bf7abaec3c3fdca462246

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4c14-83c9-b103f5359f78

< Documento Principal

Anverso - 06/01/2026

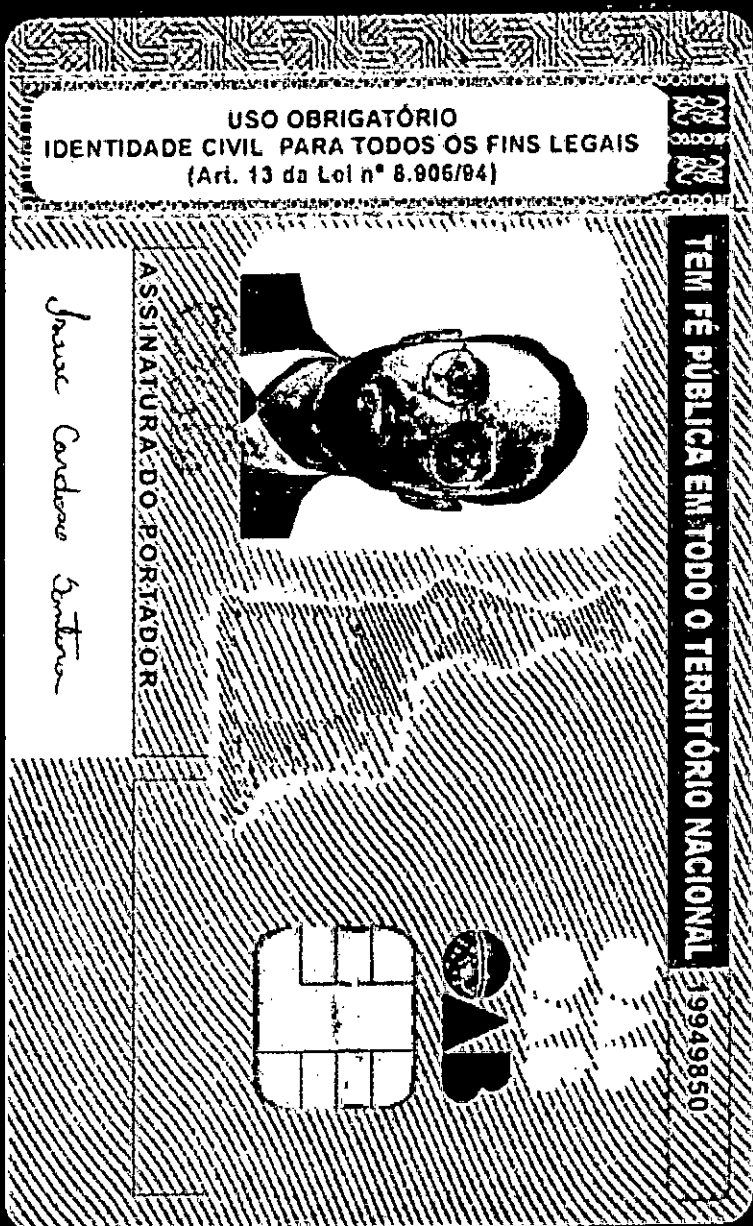
INSCRIÇÃO 86455		ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA IDENTIDADE DE ADVOGADO	
	NOME	ISAAC CARDOSO SANTANA	
	FILIAÇÃO	CASSILANDRO ALVES SANTANA MARIA GENILDE CARDOSO ALVES SANTANA	
	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
	SÃO PAULO - SP	02/04/2001	
	RG	CPF	
	1671716825 - SSP/BA	016.727.395-78	
		EXPEDIDO EM	
		06/01/2026	
	 DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES PRESIDENTE		





Documento Principal

Verso - 06/01/2026





Documento Principal

QR Code - 06/01/2026

Utilize o QRCode abaixo para
validar as informações do
documento.



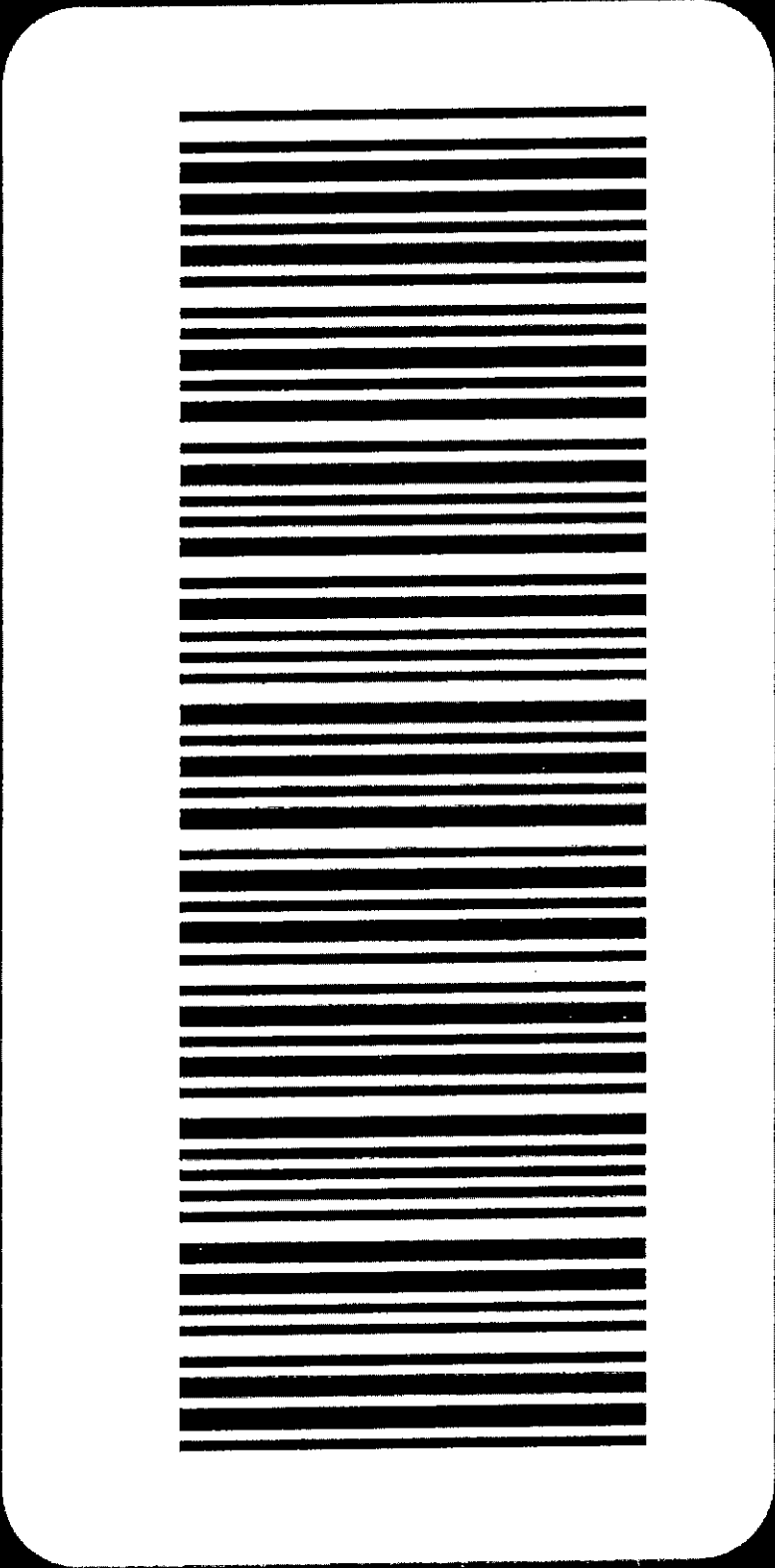


Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78



Documento Principal

Código de Barras - 06/01/2026





REGISTRO Nº 9428

Prot. nº 81500000218905

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da sociedade **ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 9428 nesta Seccional, foi deferida pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 23/07/2025, e encontra-se averbada no Livro nº 002-D folhas 5487 a 5491.

OAB/BA. Salvador, 23/07/2025.

CLÉIA COSTA DOS SANTOS
Secretária-Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9428, protocolo 81500000218905 em 23/07/2025, CNPJ 59601942000178

Selo 1314470755809328

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 23/07/2025



< Documento Principal

Anverso - 27/05/2025



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
85086

NOME
SILAS DE CASTRO BARRETO

FILIAÇÃO
ADELSON SILVA BARRETO
ALEXSANDRA DE CASTRO BARRETO

NATURALIDADE
CAPIM GROSSO - BA

RG
16.129.412-06 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1999

CPF
077.425.215-47

EXPEDIDO EM
27/05/2025

Daniela Lima de Andrade Borges
DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE

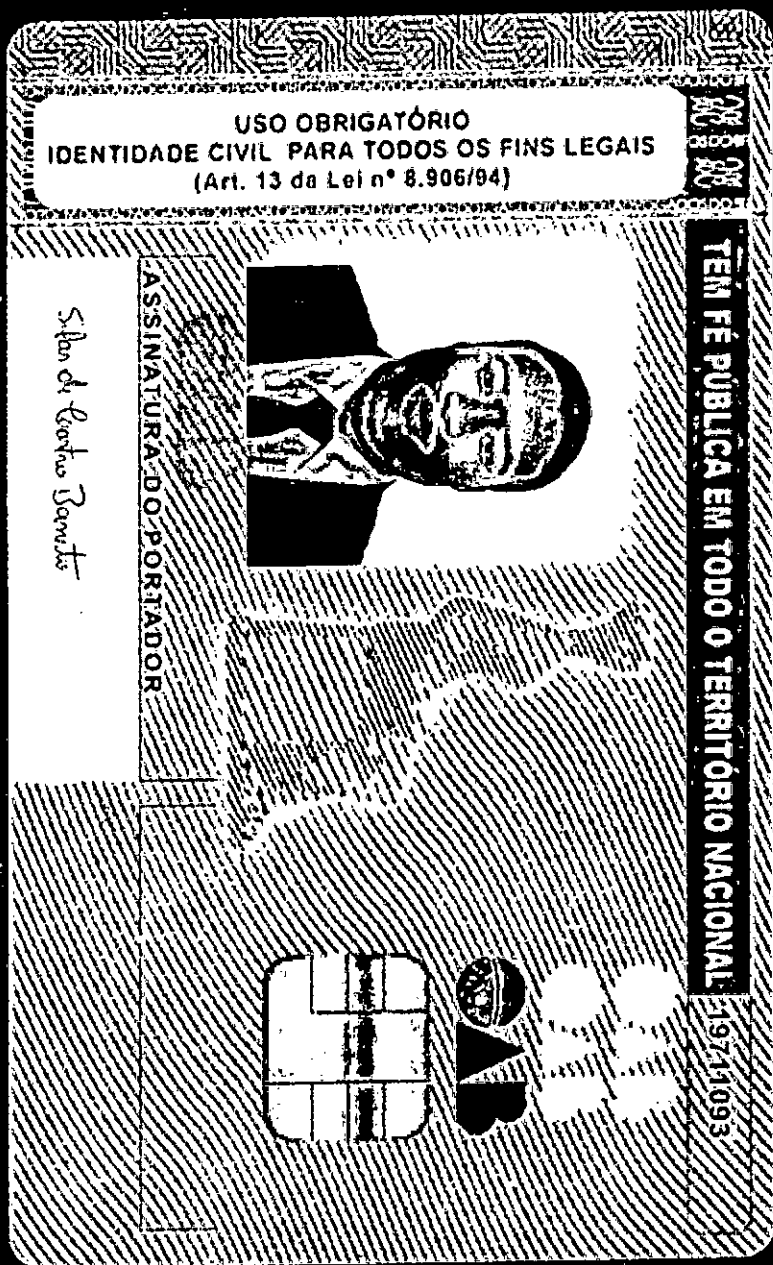
• • • • •





Documento Principal

Verso - 27/05/2025

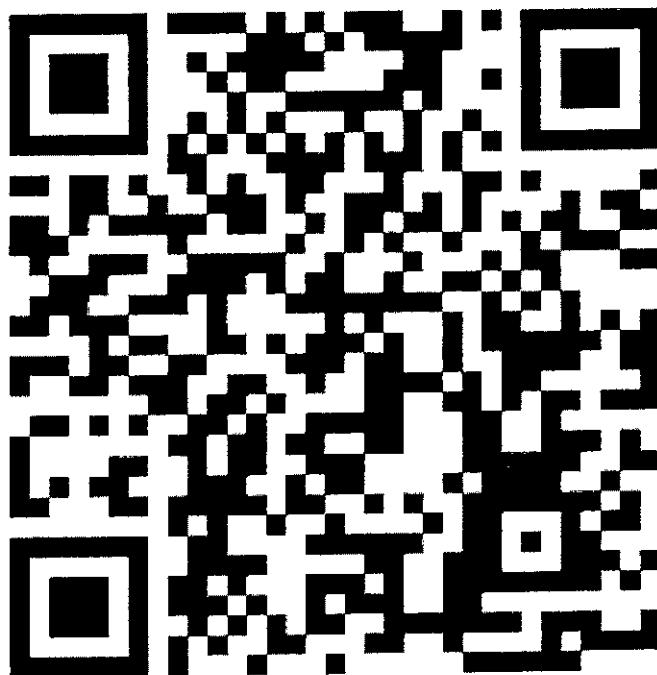




Documento Principal

QR Code - 27/05/2025

Utilize o QRCode abaixo para validar
as informações do documento.



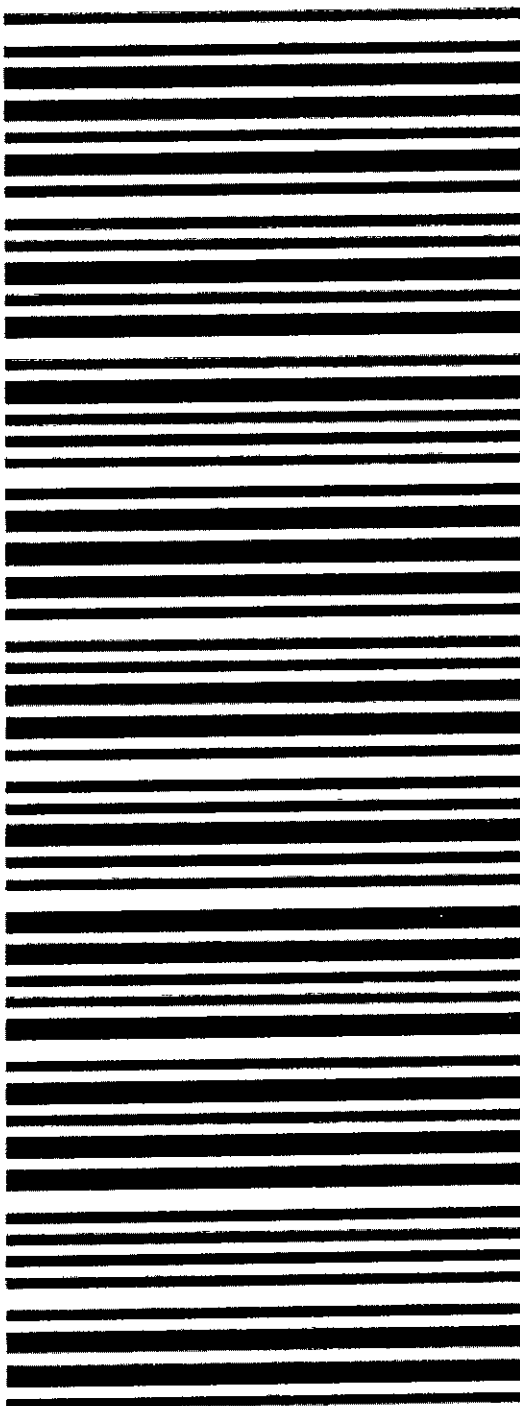


Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78



Documento Principal

Código de Barras - 27/05/2025





Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CRT BA

Página



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4c14-83c9-b103f5359f78

	República Federativa do Brasil Serviço Público Federal Conselho Federal dos Técnicos Industriais Conselho Regional dos Técnicos Industriais	CRT BA	
2026	Nome LUCAS DE CASTRO BARRETO		
	Data de Registro 14/06/2022		
	Título Profissional TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
	Registro Nacional 09498727503		
	Data de Emissão 06/01/2026		
			Expedido de acordo com o estabelecido na artigo 34 da Lei 13.639/2018 Válido em todo Território Nacional
	Assinatura do Profissional		

	República Federativa do Brasil Serviço Público Federal Conselho Federal dos Técnicos Industriais Conselho Regional dos Técnicos Industriais	CRT BA	
	Filiação ALEXSANDRA DE CASTRO BARRETO ADELSON SILVA BARRETO		
	CPF 094.987.275-03		
	Doc. de Identidade 22.709.876-59		
	Nascimento 08/11/2003		
	Nacionalidade BRASILEIRA		
			Naturalidade CAPIM GROSSO/BA
			Expedido de acordo com o estabelecido na artigo 34 da Lei 13.639/2018 Válido em todo Território Nacional
			SANCRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
			CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01.
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78

» **ages**

O Diretor da Faculdade Ages de Jacobina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito, em 18 de dezembro de 2024 e a colação de grau em 30 de dezembro de 2024, confere o título de Bacharel a

ISAAC CARDOSO SANTANA

de nacionalidade Brasileira, natural de São Paulo - SP, nascido em 2 de abril de 2001, portador da carteira de identidade nº 1671716825 - BA-SSP, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacobina, 16 de janeiro de 2025

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Abílio Gomes de Carvalho Junior
Diretor



<https://diplomadigital.ages.edu.br/?>
Código de validação
19408.203.46eed91f796a

FACULDADE AGES DE JACOBINA

Credenciada pela Portaria nº 133, de 02/02/2017,

DOU nº 25, Seção 1, p. 14, de 03/02/2017

AGES EDUCACIONAL

CNPJ 18867222000171

Curso de Direito, Bacharelado
Reconhecimento pela Portaria nº 349, de 22/07/2024 , DOU, de
22/07/2024

Representação Visual de Diploma Digital,
conforme Instrução Normativa nº 1, de 15 de
dezembro de 2020

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48
da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional e do Decreto nº 9.235 de 15 de
dezembro de 2017.

Registro nº 194080002030000000000000634

Livro nº LV-SAO-JUDAS-FACULDADE-AGES-DE-JACOBINA-1, fls.
634

Data de registro: 17/01/2025

Processo nº 36187179

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Morgana Pires de Souza

Supervisora de Registro

CPF: 028.938.040-55

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Clicia Santos Santana dos Anjos

Supervisora de Registro

CPF: 014.294.435-10



634





Certificado de Conclusão de Curso

Certifico que

ISAAC CARDOSO SANTANA

cumpriu a grade do curso 150 horas/aulas

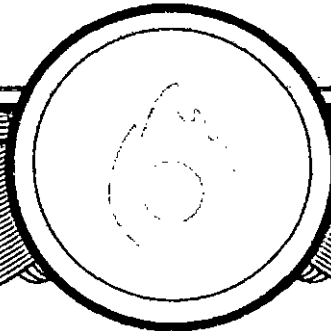
REGISTRO DE IMÓVEIS DESCOMPLICADO

01/02/2022

Professor Marcos Salomão

Curso Professor Marcos Salomão

CNPJ 38.075.745/0001-92





CERTIFICADO DE CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Certificamos que
Isaac Cardoso Santana

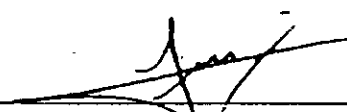
participou do Curso de Extensão "*Nôções de direito registral e notarial*", realizado
de 14/10/2020 a 16/12/2020 com carga horária de 40 horas.

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando rubrica e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.ages.edu.br>
Código de controle: DNLE-ZEPB-VFPV-MXIV



CERTIFICADO

Certificamos que Isaac Sanatana concluiu com êxito o curso **JORNADA ACADÊMICA - INTRODUÇÃO AO DIREITO IMOBILIÁRIO**, oferecido pelo IBRADIM – Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário, com carga horária total de 12 horas, realizado no período de 16 de novembro a 09 de dezembro de 2020.


Francisco Maia Neto
Coordenador



Após tramitação processual e Despacho de Id: 3556949, verificou-se a juntada de Manifestação, consoante Id. 3651270, com a comprovação da pendência restante apontada na Ata de Inspeção, vide Id. 3651542.

Ante o exposto, considerando que já foram adotadas as providências necessárias para cumprimento do quanto determinado nestes autos, archive-se este expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de novembro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000874-69.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Outorga da delegação/Nomeação]

REQUERENTE: PEDRO ITALO DA COSTA BACELAR

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA NETTO ESTANISLAU - MG110599

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo formulado pelo delegatário, Bel. Pedro Ítalo da Costa Bacelar comunicando a sua renúncia à delegação do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso – BA.

Determinou-se na Decisão de Id. 3553194, a notificação do MM. Juiz Corregedor Permanente da referida Comarca, a fim de que fossem adotadas as providências necessárias visando consulta ao (a) substituto (a) mais antigo da serventia em questão, sobre o interesse e capacidade para responder interinamente pela serventia, inclusive com a apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos critérios previstos nos artigos 66 e 67, ambos do Provimento nº 149/2023 do CNJ. Apenas em caso negativo, ofertasse, via EDITAL, nos termos do art. 69, do Provimento CNJ 149/2023 a serventia extrajudicial em questão, fazendo constar no r. Edital, endereço eletrônico da Vara de Registros Públicos (e-mail) para inscrição e juntada de documentos pertinentes pelos candidatos interessados.

Desincumbindo-se de tal obrigação, o Magistrado João Paulo da Silva Antal fez juntar ao Id. 3625973 a manifestação a seguir:

“...De início, cumpre destacar que o Provimento CNJ n. 149/2023, em seus arts. 66 a 71, estabelece o procedimento a ser adotado para designação de interino em caso de vacância de serventia extrajudicial. O art. 66, caput e parágrafo primeiro, do referido Provimento, prevê que deverá ser designado o substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância, para responder interinamente pela serventia. No entanto, é vedada a designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local (art. 66, § 2º). Somente na inexistência de substituto que atenda aos requisitos enunciados, é que se designará delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, mediante seleção a que se dará ampla divulgação (art. 69 do Provimento CNJ n. 148/2023). No mesmo sentido, tem-se o art. 44 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023, in verbis: “Art. 44. Declarada a vacância da serventia, a Corregedoria da Justiça competente designará o substituto mais antigo daquela unidade, que exerça a substituição no momento da declaração, para responder interinamente pelo expediente. § 1º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como sobre pessoa condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos termos do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ. § 2º Não havendo substituto que atenda aos requisitos descritos no parágrafo anterior, a Corregedoria da Justiça competente designará como responsável interino, preferencialmente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço vago. § 3º Não havendo delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço vago, a Corregedoria da Justiça competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, com atribuição diversa do serviço vago, mediante prévia comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, com fulcro no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ. § 4º Caso não seja possível a designação do responsável interino a partir dos parâmetros descritos nos parágrafos anteriores, esta será feita segundo critério de conveniência e oportunidade da Corregedoria da Justiça competente, devendo o fato ser comunicado ao Conselho Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ”. Fixadas tais premissas, o habilitaram-se para interinidade do Registro de Imóveis e Hipotecas de Capim Grosso os candidatos ISAAC CARDOSO SANTANA e JEANE LIMA DOS SANTOS. Verifico dos documentos apresentados que os Candidatos: a) eram Oficiais Substitutos da Serventia no momento da renúncia pelo então Delegatário Titular (conforme portarias por eles apresentadas); b) não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; c) não foram condenados por decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão colegiado, em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (ambos são primários e não tem contra si ação penal em curso, como se constata das certidões apresentadas). Assim, como todos os critérios foram atendidos pelos dois candidatos, o tempo de exercício da substituição no momento da declaração de



vacância da serventia é o que deve definir o substituto a ser indicado para assumir a interinidade da serventia. Os documentos apresentados indicam que os candidatos ISAAC CARDOSO SANTANA e JEANE LIMA DOS SANTOS atuavam como Oficiais Substitutos do Registro de Imóveis e Hipotecas de Capim Grosso desde 15/12/2020 e 11/9/2017, respectivamente. Desse modo, opino pela designação da Sra. JEANE LIMA DOS SANTOS, por ser a oficial substituta mais antiga em exercício na serventia, quando da vacância. Demais, os Candidatos não possuem graduação em Direito, no entanto, o fato não é impeditivo para designação com interino, porque essa exigência não consta no art. 66, do Provimento CNJ n. 149/2023, e no art. 44, do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023. Do exposto, submeto este opinativo e a documentação apresentada pelos Candidatos para análise e deliberação da Corregedoria das Comarcas do Interior. Envio, para exame e aprovação, minuta de Portaria...”.

Nas informações de Id 3643081, o Juiz Corregedor Permanente da serventia vaga, Bel. João Paulo da Silva Antal esclareceu que a substituta Jeane manifestou desistência de sua habilitação para a interinidade do CRI da Comarca de Capim Grosso -BA.

É o relatório do essencial. Decido.

A Lei Federal n.º 8.935/1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, prevê a extinção da delegação, nos seguintes termos:

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

(...)

IV – renúncia;

(...)

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

O Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registros do Estado da Bahia (CNP-BA) dispõe:

Art. 37. A delegação a tabelião ou a Oficial de registro se extinguirá por:

(...)

IV – renúncia;

(...)

§ 2º. Extinta a delegação, a Corregedoria da Justiça competente declarará, por Decisão administrativa, a vacância da serventia, observado o disposto no artigo 2º desta normativa, e designará responsável interino para responder pelo expediente, observando as disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e IV, o responsável pela serventia permanecerá exercendo as suas funções, precariamente, por 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do ofício de comunicação da renúncia ou após a concessão do benefício pelo órgão competente. O referido prazo poderá ser prorrogado, em caso de excepcional interesse público, até a efetiva transmissão do acervo, por decisão proferida pela Corregedoria da Justiça competente.

O Provimento CNJ 149, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), e regulamenta os serviços notariais e de registro, por sua vez, estabelece:

Art. 66. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de Justiça dos estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1.º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2.º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

(...)

Art. 69. Não havendo substituto que atenda aos requisitos previstos neste Código de Normas, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

(...)

§ 2.º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

Em que pese, entretanto, a renúncia ser ato unilateral, depende de homologação por parte da autoridade competente para surtir efeitos, ou seja, a parte renunciante é livre para fazê-la, contudo deve haver pronunciamento da Administração Pública homologando dita vontade externada.

Este, inclusive, é o entendimento adotado pelo C. Conselho Nacional de Justiça, conforme se observa do excerto extraído da decisão proferida no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0001025-14.2019.2.00.0000, em 21/02/2020:

“...Particularmente com relação à renúncia, como dito, deve-se observar a data em que oficializada formalmente a homologação do pedido e não o dia em que o requerimento foi apresentado à Administração, pois este instituto só passa a gerar efeitos a partir da ciência e respectiva homologação, formalmente concretizada, pela autoridade competente. O simples requerimento, quando ainda não deferido (homologado) pela Administração, não tem o condão de operar imediato efeito. Registre-se que, ante as obrigações originalmente assumidas pelo delegatário renunciante para com o poder delegante, possível renúncia



formulada por ele somente será plenamente eficaz quando o Tribunal de Justiça, ciente do requerimento e após verificar sua regularidade, consagrá-la por meio de ato homologatório formalizado...”

No caso em testilha, em razão do princípio da continuidade do serviço público e da sua relevância para a sociedade, o titular de serventia extrajudicial não pode, antes de formalizada a homologação em questão, abandonar, imediatamente, quando da apresentação do pedido de renúncia, as atribuições assumidas, tampouco, e muito menos, se eximir das correspondentes obrigações.

Desta forma, aliado ao exposto, conforme recente entendimento do C. Conselho Nacional de Justiça, “...Para além da necessária homologação da renúncia pelo Tribunal respectivo, a fim de garantir a regularidade dos serviços notariais e de registro durante o período de transição do responsável pela serventia, remanesce a responsabilidade do titular renunciante da serventia extrajudicial até que se efetive a transmissão do acervo...”.

Deste modo, para efetivação da renúncia anteriormente pretendida, necessária a respectiva homologação por parte desta Corregedoria.

Ante o exposto, homologo a renúncia manifestada pelo Bel. Pedro Italo da Costa Bacelar, devendo o mesmo, contudo, permanecer na serventia até a efetiva transmissão do acervo, ao tempo em que declaro a vacância do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso-BA e determino a sua inclusão na Relação Geral de Vacância, também, outrossim, designo como interino da sobredita unidade extrajudicial, o Oficial Substituto Isaac Cardoso Santana, cuja publicação no Diário da Justiça determino, a ensejar, inclusive, a realização das transmissões de acervo, cadastramento nos sistemas e todos os demais atos relacionados à transmissão, com a maior brevidade possível, prezando, sobretudo, pela continuidade do serviço.

Determino, por fim, que, quando da transmissão do acervo, seja realizada a checagem dos atos, com a consequente conferência da realização destes, e, na hipótese de haver DAJES pagos e não utilizados, os emolumentos devem, necessariamente, ser transferidos para a conta da responsável interina designada, evitando, assim, problemas aos contribuintes que busquem aquela serventia, ora para solicitar o serviço pretendido inicialmente, ora para solicitar a transferência do DAJE para outra serventia, ou para solicitar a restituição do valor junto a este Tribunal de Justiça.

Notifiquem-se os órgãos pertinentes (FECOM, NAF, Núcleo Extrajudicial e Núcleo de Informática, inclusive para fins de atualização do Justiça Aberta).

Comunique-se, com urgência, ao Juiz Corregedor correspondente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, após, arquite-se.

Salvador, 22 de novembro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000933-57.2023.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CATU

REQUERIDO: ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DAS COMARCAS DO INTERIOR - CCIN/TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pelo Delegatário Interino do Cartório de Registro Civil da Comarca de Catu, Bel. Marcos de Oliveira Gaia Nina, em atenção ao artigo 538 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais, pleiteando autorização para a celebração do casamento comunitário de 37 (trinta e sete) nubentes, organizado pela Prefeitura Municipal de Catu através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Afirma que a celebração está prevista para o dia 08 de dezembro do corrente ano, a ser realizada às 18:30h, no Clube CEPE, localizado na Rua Geonísio Barroso, Bairro Boa Vista, Catu/BA, nos termos do Ofício n. 586/2023 – SEMAS/GAB, com 37 (trinta e sete) casais, conforme Ofício Nº 56/2023, vide Id. 3617219 e documentos anexados.

O Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia dispõe que:

“Art. 538. Protocolado e devidamente instruído, o requerimento de realização de casamento comunitário será encaminhado pelo Oficial de registro à Corregedoria da Justiça competente para análise e deliberação.

§ 1º Inexistindo irregularidades a habilitação seguirá o seu curso normal.

§ 2º Eventuais pendências indicadas pelo Juiz Corregedor Permanente deverão ser sanadas no prazo por ele estipulado, sob pena de indeferimento.

§ 3º A decisão do Corregedor da Justiça competente será publicada no Diário da Justiça e comunicada ao Oficial de registro requerente.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de autorização para realização do casamento comunitário não caberá recurso.”

Em resposta, o Delegatário supramencionado apresentou manifestação de Id. 3640145, com autorização pelo MM. Juiz Gleison dos Santos Soares, conforme estabelece o § 2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, constatada a inexistência de pendências oriundas do Juiz Corregedor Permanente, Defiro o pedido, a fim de conceder a autorização para o casamento comunitário de 37 (trinta e sete) nubentes, no dia 08 de dezembro do corrente ano, a ser realizada às 18:30h, no Clube CEPE, localizado na Rua Geonísio Barroso, Bairro Boa Vista, Catu/BA .



Termo de Exercício da Interinidade de Serviços Públicos de Registro que presta ao Senhor Isaac Cardoso Santana

Às 16h00 (dezesesseis horas) do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023), no Ofício de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos & Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso/BA, localizado na Praça nove de maio, nº 204, Bairro Novo Horizonte, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Capim Grosso, no Estado da Bahia, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito JOÃO PAULO DA SILVA ANTAL, compareceu o Sr. ISAAC CARDOSO SANTANA, filho de Maria Genilde Cardoso Alves Santana e Cassilandro Alves Santana, portador do RG nº 16.717.168-25 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.727.395-78, residente e domiciliado na Praça nove de maio, nº 16, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44695-000, a fim de assumir o exercício da designação do serviço registral do REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPIM GROSSO, deste Estado, nos termos da Lei Estadual n. 12.352/2011, por ato de designação do Poder Público (Decisão de ID. 3656130, processo 0000874-69.2023.2.00.0853, publicada no DJE no dia 30 de novembro de 2023, Edição de nº 3463). Constatado o estrito cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual n. 12.352, de 08 de setembro de 2011, bem como disposto na Resolução n. 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça, prestou designado o signatário do presente termo o compromisso de guardar e conservar os livros, documentos, fichas, microfilmes e banco de dados, pertencentes ao acervo do cartório, na forma seguinte: "Prometo exercer a função pública que me é delegada pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado da Bahia, as leis federais e estaduais, em especial a Lei. N 8.935/1944, as normas editadas pelo Tribunal de Justiça e Corregedorias da Justiça, comprometendo-me a guardar e conservar os livros, documentos, fichas, microfilmes e banco de dados, pertencentes ao acervo do cartório". Prestando o compromisso, o Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito declarou ao compromissado no exercício da titularidade do serviço registral acima especificado, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.

JOAO PAULO DA SILVA
ANTAL:06513228980
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DA SILVA
ANTAL:06513228980
Dados: 2023.12.06 15:55:03
+03'00'

João Paulo da Silva Antal
Juiz de Direito

Isaac Cardoso Santana
Oficial Interino



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MR7Y3-64LPL-9HR9W-8EXEW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Cardoso Santana (CPF 016.727.395-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MR7Y3-64LPL-9HR9W-8EXEW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



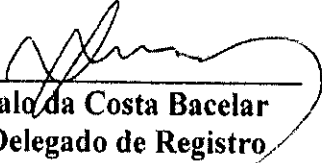


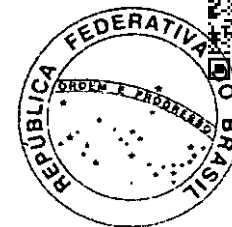
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAPIM GROSSO- BAHIA
Oficial de Registro: Pedro Ítalo da Costa Bacelar**

PORTARIA N.º 1/2020, de 15 de dezembro de 2020.

O OFICIAL DELEGADO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, §3º, e 21 da Lei Federal 8.935/94, **DESIGNA** para exercer o cargo de Escrevente Autorizado/Oficial Substituto, o senhor ISAAC CARDOSO SANTANA (CPF N.º 016.727.395-78), que neste ato recebe os poderes para a prática das seguintes funções: i) emissão de Certidões de Inteiro Teor, Relatório ou por Quesito; e ii) emissão de certidões de ato registrado; iii) realização de protocolos e escrituração dos Livros de Protocolo; iv) recepção de documentos; v) bem como as demais funções correlatas para o bom andamento dos serviços registraes, incluída a prática de atos de registro e averbação, nas ausências e impedimentos do titular.

Capim Grosso – Bahia, 15 de dezembro de 2020.


Pedro Ítalo da Costa Bacelar
Oficial Delegado de Registro



ages

O Diretor da Faculdade Ages de Jacobina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito, em 18 de dezembro de 2024 e a colação de grau em 30 de dezembro de 2024, confere o título de Bacharel a

SILAS DE CASTRO BARRETO

de nacionalidade Brasileira, natural de Capim Grosso - BA, nascido em 20 de julho de 1999, portador da carteira de identidade nº 1612941206 - BA-SSP, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacobina, 6 de janeiro de 2025

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Abilio Gomes de Carvalho Junior
Diretor



FACULDADE AGES DE JACOBINA
Credenciada pela Portaria nº 133, de 02/02/2017,
DOU nº 25, Seção 1, p. 14, de 03/02/2017
AGES EDUCACIONAL
CNPJ 18867222000171



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78

Curso de Direito, Bacharelado
Reconhecimento pela Portaria nº 349, de 22/07/2024, DOU, de
22/07/2024

Representação Visual de Diploma Digital,
conforme Instrução Normativa nº 1, de 15 de
dezembro de 2020

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48
da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional e do Decreto nº 9.235 de 15 de
dezembro de 2017.

Registro nº 194080002030000000000000595

Livro nº LV-SAO-JUDAS-FACULDADE-AGES-DE-JACOBINA-1, fls.
595

Data de registro: 07/01/2025

Processo nº 36184776

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Morgana Pires de Souza

Supervisora de Registro

CPF: 028.938.040-55

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Clicia Santos Santana dos Anjos

Supervisora de Registro

CPF: 014.294.435-10



595



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAPIM GROSSO- BAHIA**
Oficial de Registro: Pedro Ítalo da Costa Bacelar



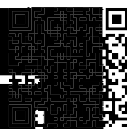
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78

PORTARIA N.º 1/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

O OFICIAL DELEGADO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, §3º, e 21 da Lei Federal 8.935/94, **DESIGNA** para exercer o cargo de Escrevente Autorizado, o senhor **SILAS DE CASTRO BARRETO** (CPF N.º 077.425.215-47), que neste ato recebe os poderes para a prática das seguintes funções: i) emissão de Certidões de Inteiro Teor, Relatório ou por Quesito; e ii) emissão de certidões de ato registrado; iii) realização de protocolos e escrituração dos Livros de Protocolo; iv) recepção de documentos; v) bem como as demais funções correlatas para o bom andamento dos serviços registraes, incluída a prática de atos de registro e averbação, nas ausências e impedimentos do titular.

Capim Grosso – Bahia, 22 de fevereiro de 2021.


Pedro Ítalo da Costa Bacelar
Oficial Delegado de Registro



— CURSO ONLINE —

REGISTRO DE IMÓVEIS

DESCOMPLICADO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICO QUE O ALUNO (A)

SILAS DE CASTRO BARRETO

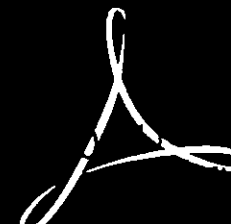
077.425.215-47

CUMPRIU A GRADE DO CURSO 200 HORAS/AULA

CONCLUSÃO EM 11/03/2022



ARCOS
SALOMÃO
EDUCAÇÃO



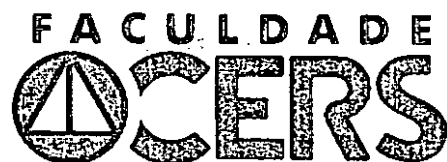
PROFESSOR MARCOS SALOMÃO

Módulo	1 / 1
PROFESSOR QUER FALAR COM VOCÊ	
Módulo	1 / 1
CALENDÁRIO DE AULAS AO VIVO EM JANEIRO	
Módulo	1 / 1
LISTA PRIMEIROS COLOCADOS NOVEMBRO 2022	
Módulo	5 / 5
COMECE AQUI	
Módulo	2 / 2
[Turma Novembro 2022] - FORMULÁRIO DE MATRÍCULA OBRIGATORIO E CERTIFICADO	
Módulo	1 / 1
RECADOS- ATUALIZADO EM 30/01/2023	
Módulo	11 / 12
BÔNUS: OS SEGREDOS PARA TRIUNFAR NA SUA CARREIRA IMOBILIÁRIA EXTRAJUDICIAL	
Módulo	1 / 1
O CAMINHO PARA ALCANÇAR OS 6 DÍGITOS	
Módulo	5 / 5
MÓDULO 1- Noções introdutórias sobre Registro de Imóveis	
Módulo	7 / 7
1.1- Panorama Geral do Registro de Imóveis no Brasil	
Módulo	12 / 12
MÓDULO 2- Princípios do Registro de Imóveis	
Módulo	7 / 7
MÓDULO 3- Escrituração e Processo de Registro	
Módulo	5 / 5
NOVO- 3.1- SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA com prof. Lorrane	
Módulo	10 / 10
3.2- Retificação no Registro de Imóveis	
Módulo	3 / 3
3.3-Material Complementar: MENTORIA DE RETIFICAÇÃO COM PROF SALOMAO	
Módulo	3 / 3
MÓDULO 4- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
Módulo	17 / 17
4.1- LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ DESDOBR	
Módulo	15 / 15
4.2 INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA	
Módulo	12 / 12
4.3-CONDOMÍNIOS- Vários professores	
Módulo	7 / 7
4.4- MULTIPROPRIEDADE com prof. Carlos Elias	
Módulo	5 / 5
4.5- BÔNUS: ASPECTOS CRIMINAIS DA LEI DE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES	
Módulo	1 / 1
MÓDULO 5- IMÓVEIS RURAIS: O Guia Definitivo	
Módulo	4 / 4
5.1- Imóvel Rural Parte Geral	
Módulo	5 / 5
5.2 - Georreferenciamento de Imóveis Rurais	
Módulo	4 / 4
5.3 - Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros	
Módulo	11 / 11
5.4- Direito Ambiental	
Módulo	09 / 9

5- Material Complementar: LIVES E AULAS IMPORTANTES SOBRE IMÓVEIS RURAIS	
Módulo	2 / 2
MÓDULO 6- CONTRATOS IMOBILIÁRIOS E DIREITOS REAIS (ALIENAÇÕES E ONERAÇÕES)	
Módulo	8 / 8
6.1- ANÁLISE DE RISCOS NA COMPRA DE IMÓVEIS	
Módulo	4 / 4
6.1.1- PARA QUE SERVE O TABELIONATO DE NOTAS	
Módulo	5 / 5
6.2- PROMESSA DE COMPRA E VENDA / CESSÃO DE POSSE	
Módulo	7 / 7
6.3- COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA	
Módulo	4 / 4
6.3.1- COMPRA E VENDA COM CLAUSULA RESOLUTIVA	
Módulo	6 / 6
6.3.2- TERRENOS DE MARINHA	
Módulo	14 / 14
6.4- DOAÇÃO IMOBILIÁRIA	
Módulo	4 / 4
6.4.1- COMPRA E VENDA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS COM PROF. DANIELA BELING	
Módulo	24 / 24
6.5- DIREITOS REAIS	
Módulo	9 / 9
6.5.1- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS APROFUNDADA com prof. Rodrigo Pacheco	
Módulo	01 / 1
MÓDULO 7- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DESCOMPLICADA	
Módulo	05 / 5
7.1- ASPECTOS INICIAIS	
Módulo	09 / 9
7.2-PROCEDIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL	
Módulo	04 / 4
7.3- ATA NOTARIAL PARA USUCAPIÃO	
Módulo	12 / 12
7.4- POSSE com prof. Francieli Petry	
Módulo	5 / 5
7.5- ESPÉCIES DE USUCAPIÃO- Qual delas se adapta ao seu caso concreto ??	
Módulo	23 / 23
7.6-TEMAS IMPORTANTES SOBRE A USUCAPIÃO	
Módulo	5 / 5
7.7- BÔNUS: AULA USUCAPIÃO PÓS-GRADUAÇÃO DA UNISC (Universidade de Santa Cruz do Sul)	
Módulo	

6 / 6	
7.8-BÔNUS: SEMANA DA USUCAPIÃO- LIVES AQUECIMENTO E MASTER CLASS	
Módulo	2 / 2
MÓDULO 8- BÔNUS- REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS	
Módulo	5 / 5
8.1-PRIMEIROS PASSOS DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS- VISÃO GERAL	
Módulo	178 / 18
8.2-GUIA PRÁTICO DA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	
Módulo	4 / 4
8.3- DAS TRANSCRIÇÕES ÀS MATRÍCULAS: ENTENDA DE UMA VEZ POR TODAS !	
Módulo	9 / 9
8.4- REURB- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)	
Módulo	4 / 4
8.5- REURB- IMÓVEIS PARTICULARES	
Módulo	6 / 6
8.6-REURB-IMÓVEIS PÚBLICOS	
Módulo	1 / 1
MÓDULO 9- BÔNUS: DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES SOBRE A PERSPECTIVA NOTARIAL E REGISTRAL	
Módulo	10 / 10
9.1 - CASAMENTO	
Módulo	06 / 6
9.1.2 - UNIÃO ESTÁVEL	
Módulo	7 / 7
9.1.3 REGIME DE BENS	
Módulo	20 / 20
9.2: Divórcio e Dissolução de União Estável Extrajudicial	
Módulo	9 / 9
9.2.1- BÔNUS: Aulas e Lives com prof. RODRIGO DA CUNHA PEREIRA	
Módulo	10 / 10
9.3: TESTAMENTOS com prof. Daniela Bellaver	
Módulo	27 / 27
9.4: CURSO de Inventário e Partilha Extrajudicial com prof. Leticia faria	
Módulo	16 / 16
9.5: Pontos Polêmicos do Registro Civil de Pessoas Naturais com prof. Tatiane Brochado	
Módulo	15 / 15
9.6- FILIAÇÃO (Filhos de Sangue, Adotivos e Afetivos) Módulo	
Módulo	2 / 2
BÔNUS: AULAS DA MENTORIA EM DIREITO DE FAMÍLIA EXTRAJUDICIAL	
Módulo	6 / 6
ENUNCIADOS DA I JORNADA DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL	
Módulo	6 / 6
BÔNUS: Como Melhorar sua redação jurídica	
Módulo	12 / 12

Atenção: Novidades da Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 (atualizado em 03/07)	
Módulo	04 / 4
AULAS AO VIVO (uma por mês)	
Módulo	1 / 1
COMO EMITIR O SEU CERTIFICADO	
Módulo extra	1 / 1
10- SALOMAOFLIX (Opcional)	
Módulo extra	1 / 1
10.1- Por que daqui para baixo está cinza ?	
Módulo extra	1 / 1
11- OUTROS TEMAS IMPORTANTES PARA SUA CARREIRA	
Módulo extra	15 / 15
11.1- Leilões: Aspectos Jurídicos e Práticos	
Módulo extra	6 / 6
11.2- E-Notariado na Prática: Como Fazer Sua Escritura Digital (Prov. 110, Censec e COAF)	
Módulo extra	13 / 13
11.3- Caixa de Ferramentas (Plataformas Digitais)	
Módulo extra	16 / 16
11.4- Lei de Locações na Prática	
Módulo extra	10 / 10
11.5- Plantão de Dúvidas Faixa-Preta	
Módulo extra	1 / 1
12- CRESCIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL	
Módulo extra	8 / 8
12.1- A Ciência do Sucesso- PodCast 747-TRIUNFO Com Marcos Salomão e Érico Rocha	
Módulo extra	11 / 11
12.2- Temas Específicos de Crescimento Pessoal	
Módulo extra	9 / 9
12.3- Marketing do Professor Salomão- Como Jogar limpo na rede!	
Módulo extra	13 / 13
12.4- Marketing Turbo - com Prof. Beatriz	
Módulo extra	6 / 6
12.5- PROSPECÇÃO DE CLIENTES	
Módulo extra	6 / 6
12.6- Professor Salomão, um Case de Sucesso	
Módulo extra	1 / 1
13- CAFÉS COM REGISTRO DE IMÓVEIS	
Módulo extra	3 / 3
Café com Registro de Imóveis (2023)	
Módulo extra	169 / 169
13.1- Café com Registro de Imóveis (2022)	
Módulo extra	194 / 194
13.2- Café com registro de Imóveis (2021)	
Módulo extra	12 / 12
Como Melhorar sua Redação Jurídica	
Módulo extra	8 / 8
Propriedade Intelectual: Direito Autoral e Propriedade Industrial	
Módulo extra	8 / 8
LGPD na Prática	
Módulo extra	4 / 4
História da Propriedade Privada no Brasil (Tema do Doutorado do Prof. Salomão)	
Módulo extra	5 / 5
15- OUTROS EVENTOS QUE O PROFESSOR PARTICIPOU	
Módulo extra	13 / 13
16- ARQUIVO HISTÓRICO	
Módulo extra	7 / 7
Professor Salomão na Mídia	



Departamento de Pós-Graduação
CERTIFICADO

Certificamos que **SILAS DE CASTRO BARRETO**
concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil
realizado no período de 12 DE AGOSTO DE 2024 A 29 DE JULHO DE 2025
com carga horária total de 360 horas.

Desafinado by
Guilherme Manoel Mendonça Sarinha
Assinado por: GUILHERME HAZZOL MONTANON SARINHA
CPF: 98767543210
Pessoa DIRETOR
Data/hora da Assinatura: 18/09/2025 15:45:30 PDT
O: EDP-Brazil OU: AC ONS
C: BR
Email: AC ONS O3
9053402F 22614FD



FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

Área de Conhecimento: DIREITO
Nome: SILAS DE CASTRO BARRETO
CPF: 077.425.215-47

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 21942

Livro de nº: 92192

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva
Departamento de Pós-Graduação: Carla Cordeiro Gomes Sabino
Secretária de Pós-Graduação: Carla Cordeiro Gomes Sabino

Decoded by

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06767828496

Função: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 18/08/2025 10:41:02 PDT

Q: ICP-Brasil, OU: AC DAB

C: BR

Emissor: AC DAB G3

60B56D2F32B14FD

Histórico Escolar
PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU



Aluno: SILAS DE CASTRO BARRETO

CPF: 077.425.215-47

Curso_Turma: DIREITO PROCESSUAL CIVIL_2024.7

Total de Horas Curso: 360 horas

Disciplina E Patrono	CH	Nota
Fundamentos Do Processo Civil Contemporâneo Renato De Pretto - Doutor	7	7.5
Processo De Conhecimento Dierle Jose Coelho Nunes - Doutor	49	7.5
Controle Jurisdicional De Políticas Publicas E O Processo Na Solução De Controvérsias De Interesse Publico Beclaute Oliveira Silva - Doutor	28	7.5
Meios De Impugnação Das Decisões Judiciais E Resolução De Conflitos Pedro Henrique Pedrosa Nogueira - Doutor	35	7.5
Processo Civil Nos Tribunais Superiores Juliana Cordeiro De Faria - Doutor	28	7.5
Arbitragem E Poder Publico Suzana Santi Cremasco - Mestre	14	7.5
Execução Civil Daniel Amorim Assumpção Neves - Doutor	28	7.5
Tutelas Provisórias Rodrigo Da Cunha Lima Freire - Doutor	28	7.5
Procedimentos Especiais Mauricio Ferreira Cunha - Doutor	14	7.5
Ações Constitucionais Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Junior - Doutor	21	7.5
Processo Coletivo Alexandre Ávalo Santana - Mestre	35	7.5
Poder Público Em Juízo Luciano Alves Rossato - Doutor	28	7.5
Metodologia da Pesquisa Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho - Doutor	45	-
Didática no Ensino Superior Lais Gomes Bergstein - Doutora	20	-
Média Final		7.5
Trabalho de Conclusão de Curso		Nota
Tipo: -		-
Tema: _		

Forma de avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.

Desenvolvido por
Guilherme Marçal Montandon Saravia
Assinado por: GUILHERME MARÇAL MONTANDON SARAVIA
CPF: 00707023-0
Papel: DIRETOR
Datahora da Assinatura: 18/08/2025 10:41:01 PM
O: 329 Breat, OU: AC OAB
C: BR
Extensão: AC OAB 02
80B80072241470

ecossistema
ănimă

>una



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADODABAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=d581b55c-d226-4d74-83c9-b10515339178>

Estabelecimento: Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe III

Endereço: Praça José Esteves Ribeiro S/Nº Bairro: Nova Morada

Município: Capim Grosso

Entidade Mantenedora: Governo do Estado da Bahia

Ato de Autorização do Curso: Portaria Nº 3503

D.O. 22 de maio de 2015

Ato de Credenciamento da Instituição: Portaria Nº 8677

D.O. 14 de abril de 2009

DIPLOMA

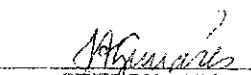
A Diretora do Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe III, de acordo com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a legislação nacional e estadual relativa à Educação Profissional e com o disposto no Regimento Escolar, confere o título de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** a **LUCAS DE CASTRO BARRETO**, RG. 22.709.876-59, filho(a) do Srº Adelson Silva Barreto e da Sr.ª Alexsandra de Castro Barreto, natural de Capim Grosso – BA, nascido(a) em 08 de novembro de 2003, por ter concluído o curso de **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, no EIXO TECNOLÓGICO Infraestrutura**, no ano de 2021.

O Presente Diploma outorga-lhe os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis vigentes do País.

Capim Grosso, Bahia 01 de março de 2022.


DIPLOMADO


Rita de Sá Loula Alves
VICE-DIRETORA
CETEP DA BACIA DO JACUIPE III
AUT 15 335/2022


SECRETARIO
Secretaria da Educação Profissional
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL



Título Profissional:	Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico:	Infraestrutura
Forma de Articulação:	Ensino Médio Integrado

Perfil Profissional de Conclusão

Ampliar normas, métodos técnicos dos processos construtivos e da segurança dos trabalhos. Analisar interfaces de plantas e especificações de um projeto. Propor alternativas de uso de materiais. Elaborar projetos arquitetônicos. Supervisionar a execução de projetos. Elaborar cronogramas e orçamentos. Controlar qualidade dos materiais. Elaborar ensaios tecnológicos de laboratórios e de campo. Elaborar representações gráficas e projetos.

Componentes Curriculares	Aproveitamento (nota/conceito)					CH Total
	I	II	III	IV	-	
Língua Portuguesa e Redação	6,2	6,8	6,1	-	-	320
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	6,9	-	-	-	80
Arte	-	-	6,1	-	-	120
Educação Física	8,3	-	-	-	-	80
História	8,4	8,6	8,6	-	-	160
Geografia	6,5	6,5	-	-	-	160
Filosofia	7,2	-	-	5,9	-	80
Sociologia	6,0	-	-	-	-	80
Matemática	8,8	7,4	5,9	-	-	240
Física	6,5	5,4	5,6	-	-	160
Química	5,1	5,3	5,6	-	-	160
Biologia	5,3	5,3	5,6	-	-	80
Sociologia-Organização dos Processos de Trabalho	-	-	-	-	-	80
Sociologia-Organização Social do Trabalho	-	-	-	-	-	80
Informática - Inclusão Digital	-	-	-	-	-	80
Biologia - Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho	-	-	-	-	-	80
Filosofia - Ética e Direito do Trabalho	-	-	-	-	-	120
Filosofia - Metodologia do Trabalho Científico	6,0	7,6	-	-	-	80
Desenho Técnico	7,0	-	-	-	-	80
Fundamentos de Materiais de Construções	5,0	-	-	-	-	120
Desenho Arquitetônico	-	-	-	-	-	80
Estudos de solos e Fundamentos	7,0	5,8	-	-	-	80
Tecnologia das Construções	-	8,8	-	-	-	120
Desenho Assistido por Computador	-	-	8,7	8,3	-	160
Elementos e Projetos de arquitetura	-	-	8,5	8,6	-	160
Gestão de Qualidade, Seg. e Meio Ambiente	-	-	8,8	-	-	120
Instalações Elétricas e Hidráulicas	-	-	9,3	9,0	-	160
Estabilidade e Projetos de Estrutura	-	-	-	8,1	-	120
Patologia e Terapêutica das Construções	-	-	-	9,5	-	120
Planejamento e Orçamento de Obra	-	-	-	8,0	-	80
Introdução a Topografia	-	-	7,1	-	-	80
Pesquisa, Orientação Profissional e Iniciação Científica	-	6,3	7,7	9,3	-	120
Intervenção Social	-	5,7	7,2	6,5	-	120
Projeto de Vida	6,8	7,6	-	-	-	120
Mundo do Trabalho Empreendedorismo e Intervenção	6,0	6,7	5,0	-	-	200
Desenho Geométrico	-	5,8	-	-	-	40
Desenho Arquitetônico	-	6,5	-	-	-	40
Materiais de Construção	-	6,1	-	-	-	40
Estatística básica	-	6,4	-	-	-	40
Instalação Hidro sanitária	-	5,1	-	-	-	40
Instalação Elétrica	-	7,6	-	-	-	-
Instalações Especiais	-	6,8	-	-	-	-
Aspectos regionais da construção	-	6,8	-	-	-	-
Técnicas e práticas da construção	-	-	5,0	-	-	-
Desenho assistido por computador	-	-	5,0	-	-	-
Estabilidade e Projeto de estruturas	-	-	5,0	-	-	-
Gestão de qualidade na construção civil	-	-	5,0	-	-	-
Instalações elétricas	-	-	5,0	-	-	-
Planejamento e orçamento de obra	-	-	5,0	-	-	-
Análise e avaliação de impactos ambientais	-	-	5,0	-	-	-
Higiene, saúde segurança no trabalho.	-	-	5,0	-	-	-
Estágio Supervisionado	-	-	-	-	-	400
Carga Horária Total	-	-	-	-	-	4.720

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO
O presente documento é uma cópia fiel do original, assinado digitalmente por EVERSON MARCOS MATTI em 12/03/2026 às 09:48:01.
Assinado digitalmente por: EVERSON MARCOS MATTI
CPF: 069.121.949.656
Data: 01/03/2026
Assinado digitalmente por: Jussara Leite de Almeida
CPF: 115015441

Certificado do Curso de Extensão Universitária

ecossistema
ânima

Lucas de Castro Barreto

Certifico que o(a) aluno(a) participou do Curso de Extensão
"REURB: experiências práticas",
realizado de 29/03/2023 a 24/05/2023,
com carga horária de 36 horas.

24 de junho de 2023.

una

<http://webdoc.ages.edu.br/>
código de validação
UBRZ-00NQ-KWJ-RJR



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que **Lucas de Castro Barreto**, matrícula 802214144, é, nesta data, aluno do curso **ENGENHARIA CIVIL - bacharelado**, turno noite, reconhecido pela Portaria nº 111, de 21 de fevereiro de 2017.

Conforme determina o calendário escolar, o início das aulas será 09-
FEB-26.
Jacobina, 08 de janeiro de 2026.

ages

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica.
Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.ages.edu.br/>
Código de controle: GDDE - HZEN - AXRM - IXRM



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.601.942/0001-78, situada à Manoel M de Souza, nº. 17, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44.823-770, por seu representante legal Isaac Cardoso Santana, CPF nº 016.727.395-78, OAB/BA 86.455, doravante denominado "Proponente", declara, para os fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Capim Grosso/BA – 06/01/2026

Isaac Cardoso Santana
(CPF nº. 016.727.395-78)

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia
(CNPJ: 59.601.942/0001-78)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G9TDA-VMG3S-XTWMB-3CR8M

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Cardoso Santana (CPF 016.727.395-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G9TDA-VMG3S-XTWMB-3CR8M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O
DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (Arts. 63, I e 72 DA LEI 14.133/21)**

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.601.942/0001-78, situada à Manoel M de Souza, nº. 17, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44.823-770, por seu representante legal Isaac Cardos Santana, CPF nº 016.727.395-78, OAB/BA 86.455, doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos Artigos 63, Inciso I e 73. Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações. Esta declaração é fornecida para os devidos fins de habilitação em processos licitatórios e outras situações em que se façam necessárias.

Capim Grosso/BA - 06/01/2026

Isaac Cardoso Santana
(CPF nº. 016.727.395-78)

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia
(CNPJ: 59.601.942/0001-78)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PCDLL-3ATZL-ZMFPV-FQ9FH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Cardoso Santana (CPF 016.727.395-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PCDLL-3ATZL-ZMFPV-FQ9FH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.601.942/0001-78, situada à Rua Manoel M de Souza, nº. 17, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44823-770, por seu representante legal Isaac Cardoso Santana, CPF nº 016.727.395-78, OAB/BA-86.455, vem por meio desta apresentar a qualificação técnica da equipe responsável pelo processo de Regularização Fundiária Urbana:

1 – Silas de Castro Barreto, Bel. em Direito pela Faculdade AGES de Jacobina/BA, inscrito na OAB/BA 85.086, habilitado para prestação de consultoria e assessoria jurídica na área, tendo atuado como Escrevente Autorizado do Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos & Civil de Pessoas Jurídicas de Capim Grosso/BA nos anos de 11/2020 a 03/2022 e acompanhado processos de regularização fundiária urbana em Capim Grosso/BA e Quixabeira/BA, além da experiência técnica e jurídica em regularização de imóveis.

2 – Isaac Cardoso Santana, Bel. em Direito pela Faculdade Ages de Jacobina/BA, inscrito na OAB/BA 86.455, representante legal da empresa e habilitado para prestação de consultoria e assessoria jurídica na área, tendo sido oficial substituto do Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos & Civil de Pessoas Jurídicas de Capim Grosso pelo período de 02/2020 a 11/2023, logo em seguida pelo período de 12/2023 a 05/2024 ocupou a função de oficial interino do referido cartório, e durante ambos os períodos procedeu com a realização de regularizações fundiárias urbanas, bem como acompanhou e auxiliou na REURB da cidade de Quixabeira/BA.

3 – Lucas de Castro Barreto, Técnico em Edificações registrado no CRTBA nº. 09498727503, bacharelado em Engenharia Civil pela Faculdade Ages de Jacobina/BA, com registro para pilotar aeronaves não tripuladas, código GUBYUM, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), tendo atuado na REURB de Capim Grosso/BA nos bairros Nova Avenida e Vicente Ferreira através da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, e atuado nas cidades de Correntina/BA, São Desidério/BA, Riachão das Neves/BA e Alagoinhas/BA através dos Cartórios de Registro de Imóveis das referidas comarcas, bem como treinado a equipe da Prefeitura de Barreiras/BA.

Capim Grosso/BA – 06/11/2026

Isaac Cardoso Santana
(CPF nº. 016.727.395-78)

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia
(CNPJ: 59.601.942/0001-78)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X9JL9-X3DZY-HEL7R-J6V2P

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Cardoso Santana (CPF 016.727.395-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X9JL9-X3DZY-HEL7R-J6V2P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 59.601.942/0001-78, situada à Manoel M de Souza, nº. 17, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP: 44.823-770, por seu representante legal Isaac Cardoso Santana, CPF nº 016.727.395-78, OAB/BA 86.455, doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capim Grosso/BA - 06/01/2026

Isaac Cardoso Santana
(CPF nº. 016.727.395-78)

Isaac Santana Sociedade Individual de Advocacia
(CNPJ: 59.601.942/0001-78)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HSKZD-2WXXV-SWD6U-3ENH5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Cardoso Santana (CPF 016.727.395-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HSKZD-2WXXV-SWD6U-3ENH5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





Carta de Recomendação

Capim Grosso/BA, 26 de março de 2025

Nadja Reis da Silva, à quem possa interessar,

Venho, por meio desta, recomendar a Silas Barreto Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 50.601.942/0001-78, por meio de seu advogado titular, Dr. Silas de Castro Barreto, profissional de notável competência e dedicação no campo do Direito Imobiliário e da Regularização Fundiária.

Ao longo do período em que acompanhei sua atuação junto ao Tabelionato de Notas com Funções de Protesto, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Capim Grosso/BA, do qual sou titular, pude observar a sólida expertise e a habilidade prática do Dr. Silas Barreto na condução de processos de regularização imobiliária. Sua dedicação à segurança jurídica, aliada à eficiência e à clareza na orientação prestada aos clientes, evidencia sua excelência profissional. Além de dominar os aspectos legais da matéria, demonstra uma compreensão profunda dos impactos sociais e econômicos da regularização fundiária, tornando-se um profissional diferenciado no ramo.

Destaco sua notável capacidade de articular soluções eficazes para situações complexas, sempre primando pela conformidade com a legislação vigente e pela resolução eficiente das demandas imobiliárias. Sua abordagem técnica, aliada a um atendimento humanizado e acessível, tem sido essencial para a efetivação de registros, retificações e outras regularizações patrimoniais.

Com sua experiência consolidada e ética irrepreensível, Dr. Silas Barreto demonstra um compromisso inabalável com a excelência, sendo um profissional altamente qualificado para assessorar clientes e parceiros no que se refere à segurança dos negócios jurídicos imobiliários.

Assim, reitero minha recomendação e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

NADJA REIS DA SILVA

Tabeliã/Oficiala de Registro do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto, Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso/BA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V48WU-F4P58-YMJL7-U2QKC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

NADJA REIS DA SILVA (CPF 839.498.795-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V48WU-F4P58-YMJL7-U2QKC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CAPIM GROSSO Código: 2906873 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 9 Data/Hora: 05/08/2025 19:51:58 08/2025 Ass. Digital: 2643801609845705/08/2025 Forma de Pagamento: A vista																																										
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: - Endereço: QNP MANOEL M DE SOUZA, 570 Bairro: NOVO HORIZONTE Fone: 7491606845 CNPJ/CPF: 59601942000178 Aliq.: Variável CEP: 44823770 UF: BA Cidade: CAPIM GROSSO Email: silasbarreto.adv@gmail.com I.M.: 000.006.819/001-80 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																																												
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO Endereço: RUA DURVAL GAMA, N414 Bairro: CENTRO Fone: CNPJ/CPF: 13.913.389/0001-08 CEP: 44715-000 UF: BA Cidade: VÁRZEA DO POÇO - COD.MUNIC.: 2933109 Email: I.E./RG: Inscrição Municipal:																																												
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A REURB-S DA RUA DA SAUDE																																												
OBSERVAÇÃO:																																												
Local da Prestação do Serviço: CAPIM GROSSO-BA Incidência do Imposto: CAPIM GROSSO-BA <table><tr><th colspan="6">Retenções Federais R\$</th></tr><tr><th>IRRF</th><th>PIS</th><th>COFINS</th><th>CSLL</th><th>INSS</th><th>Outras Retenções</th></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> <table><tr><th colspan="8">Valores R\$</th></tr><tr><th>Valor Serviços</th><th>Deduções</th><th>Desc.Incondic.</th><th>Base Cálculo</th><th>Alíquota</th><th>ISS</th><th>ISS-RF</th><th>Desc.Condic. Valor Liquido</th></tr><tr><td>15.000,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>15.000,00</td><td>4,50</td><td>675,00</td><td>0,00</td><td>15.000,00</td></tr></table> CNAE: 6911-7/01 serviços advocatícios Item de serviço: 17.14- Advocacia.			Retenções Federais R\$						IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valores R\$								Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Liquido	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	4,50	675,00	0,00	15.000,00
Retenções Federais R\$																																												
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																																							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																							
Valores R\$																																												
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Liquido																																					
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	4,50	675,00	0,00	15.000,00																																					
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 022/2011 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$675,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.capimgrosso.ba.gov.br																																											





	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CAPIM GROSSO Código: 2906873 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 8 Data/Hora: 06/06/2025 14:20:50 06/2025 Ass. Digital: 2643801557765706/06/2025 Forma de Pagamento: A vista																																																		
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: SILAS BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: - Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 570 Bairro: OLIVEIRA UF: BA Cidade: CAPIM GROSSO Fone: 7491606845 Email: silasbarreto.adv@gmail.com CNPJ/CPF: 59601942000178 I.M.: 000.006.819/001-80 I.E./RG: - ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Variável CEP: 44.695-000																																																			
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO Endereço: RUA DURVAL GAMA, N414 CEP: 44715-000 Bairro: CENTRO Cidade: VÁRZEA DO POÇO - COD.MUNIC.: 2933109 UF: BA Fone: Email: CNPJ/CPF: 13.913.389/0001-08 I.E./RG: Inscrição Municipal:																																																				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REURB-S, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº. 113/2025.																																																				
OBSERVAÇÃO:																																																				
Local da Prestação do Serviço: CAPIM GROSSO-BA Incidência do Imposto: CAPIM GROSSO-BA <table><tr><th colspan="8">Retenções Federais R\$</th></tr><tr><th>IRRF</th><th>PIS</th><th>COFINS</th><th>CSLL</th><th>INSS</th><th colspan="3">Outras Retenções</th></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="3">0,00</td></tr></table> <table><tr><th colspan="8">Valores R\$</th></tr><tr><th>Valor Serviços</th><th>Deduções</th><th>Desc.Incondic.</th><th>Base Cálculo</th><th>Alíquota</th><th>ISS</th><th>ISS-RF</th><th>Desc.Condic.</th><th>Valor Líquido</th></tr><tr><td>10.000,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>10.000,00</td><td>4,50</td><td>450,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>10.000,00</td></tr></table> CNAE: 6911-7/01 serviços advocatícios Item de serviço: 17.14- Advocacia.			Retenções Federais R\$								IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Valores R\$								Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	4,50	450,00	0,00	0,00	10.000,00
Retenções Federais R\$																																																				
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																																															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																															
Valores R\$																																																				
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido																																												
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	4,50	450,00	0,00	0,00	10.000,00																																												
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 022/2011 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$450,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional																																																			



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d581b65c-d236-4cf4-83c9-b103f5359f78

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <http://www.capimgrosso.ba.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica em Regularização Fundiária Urbana - REURB, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA**, promovido pela empresa **ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 59.601.942/0001-78, com endereço à Rua Santo Antônio, Bairro Oliveira, Capim Grosso/BA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Silas de Castro Barreto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA nº. 86.455.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa para a A contratação de empresa especializada em Regularização Fundiária Urbana (REURB) é fundamental para apoiar tecnicamente o município de Várzea do Poço/BA na condução de processos de regularização de áreas urbanas informais. A consultoria prestará assessoria jurídica e técnica, assegurando a conformidade legal dos atos administrativos, prevenindo nulidades e promovendo maior segurança jurídica, eficiência e transparência na gestão pública. A iniciativa visa garantir o direito à moradia, promover o ordenamento territorial e proteger o interesse público, em consonância com a legislação vigente.

Objetivos da Contratação:

- I. Elaboração de todas as minutas de atos administrativos e mapeamento de ortophotos, necessários para a efetivação da Regularização Fundiária Urbana;
- II. Orientação e Assessoria Jurídica em processo de Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S.

Justificativa da Necessidade:

A contratação de uma empresa especializada em Regularização Fundiária Urbana - REURB é fundamental para garantir a conformidade legal dos atos administrativos, prevenir nulidades e proteger o interesse público. A consultoria prestará apoio técnico e jurídico para assegurar maior segurança jurídica, eficiência e transparência na gestão pública.

A empresa será responsável pela assessoria e consultoria técnica e jurídica para a elaboração e efetivação da Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S.



Portanto, a contratação se revela necessária para atender às demandas técnicas nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica em REURB-S, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) Possui profissional de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
- d) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

A escolha do prestador do serviço, **ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.601.942/0001-78, foi feita com base nas seguintes razões:

Objeto do Contrato

Contratação de empresa ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em caráter de complementar ao realizado pelo corpo técnico do contratante.

Justificativa da Escolha da Empresa

A escolha da empresa especializada fundamenta-se na necessidade de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S, especificamente para:

- Elaboração de Minutas de Atos Administrativos, bem como em mapeamento com drone para a elaboração de ortophotos;
- Orientação e Assessoria Jurídica para todo o procedimento da REURB-S e também perante o Cartório de Imóveis da circunscrição.

A experiência técnica, a especialização na área e a capacidade de atendimento ágil e eficiente justificam a seleção da empresa, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das exigências legais e administrativas.

Requisitos legais atendidos:



- **Natureza Predominantemente Intelectual:** O serviço exige conhecimento técnico especializado.
- **Notória Especialização:** A empresa contratada possui reconhecimento na área de consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Imobiliário e Regularização Fundiária Urbana.

Considerações Finais

- A proposta está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.
- A contratação visa garantir a eficiência, legalidade, transparência e mitigação de riscos nos processos administrativos do município.
- A presença semanal e o suporte técnico remoto asseguram acompanhamento contínuo e respostas ágeis às demandas da administração pública.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado, com utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO VALOR

O custo total da contratação perfaz a importância, a título de remuneração pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada valor global de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), ou seja, o equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por lote/terreno regularizado, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	U.M.	Quant.	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S.	Lote/Terreno	161	R\$ 180,00	R\$ 28.980,00

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade exige a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, sendo que, no presente caso, a singularidade do serviço jurídico e a notória especialização do profissional inviabilizam a competição, e o valor proposto mostra-se compatível com a complexidade, a



responsabilidade técnica e a natureza intelectual do objeto, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade, restando atendido o requisito legal de justificativa do preço.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária e Fonte do Recurso indicados abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **qualificação técnica** de uma empresa, especialmente em processos de contratação pública, refere-se à comprovação de sua capacidade para executar os serviços contratados. No caso da **ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a documentação apresentada destaca elementos que indicam sua aptidão para **prestação de serviços de Regularização Fundiária Urbana**.

Oferecer suporte jurídico imediato para dirimir dúvidas e acompanhar processos em andamento.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

Planejamento e Preparação com Suporte Presencial

A empresa realizará um **acompanhamento técnico contínuo** no município, abrangendo:

- I. Elaboração de mapeamento dos lotes a serem regularizados e minutas de atos administrativos;
- II. Orientação de profissionais disponibilizados pelo município, equipe técnica e quaisquer outros envolvidos, além de representar os interesses do município no tocante à REURB-S perante o Cartório de Imóveis desta circunscrição.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o **valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.



Na proposta comercial, preferencialmente, deverão constar:

a) **prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto deste Termo de Referência: no caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores; no caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Gestão e Fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor TIAGO SANTOS BARROS, designada através da Portaria Municipal nº 014/2025.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 A CONTRATADA obriga-se:

A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o TERMO DE REFERÊNCIA e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- t) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

15.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- V. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- VI. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.

- VII. Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- VIII. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- IX. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- X. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- XI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- XIII. Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- XIV. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- XV. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- XVI. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- XVII. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- XVIII. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- XIX. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- XX. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- XXI. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- XXIII. Emitir ordem para início dos serviços;

20 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada no o prazo de até 5 dias corridos;
- II. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;



- III. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução;
- IV. recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21 DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

- I. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa;
- II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- III. O pagamento deverá ser realizado por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

22 DO REAJUSTE

Com atualização anual baseada no índice IGPM/FGV. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

23 VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;
- II. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - III. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - IV. Der causa à inexecução total do contrato;
 - V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- VI. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021);

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.11. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

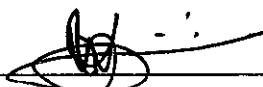
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 19.11.

21.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Várzea da Poco - BA, 08 de janeiro de 2026.



Wilker Rios Nunes
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de Formalização de Demanda expedida pela Secretário de Obras e Serviços Urbanos, no dia 08 de janeiro de 2026, solicitando a contratação de empresa para *prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica em Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/Ba*, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Várzea da Poca - BA, 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

Em razão da contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA**, se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa e profissional de notória especialização, conforme disposto no art. 74, III, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe, assim como os demais dispostos no art. 72 da lei 14.133/21.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos presentes autos e à proposta encaminhada, verifica-se que a empresa **ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº **59.601.942/0001-78**, apresentou proposta vantajosa, em consonância com os preços praticados no mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.

Várzea do Poço/Bahia, 08 de janeiro de 2026.



Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



Várzea da Poco - BA, 08 de janeiro de 2026.

Do: Setor de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Processo Administrativo: 008/2026.

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico pra que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA**, através de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do artigo 74 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e, Proposta de Preço para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO E A EMPRESA xxxxxxxxxx.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** com sede na Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço – Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **Processo Administrativo 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **xxxxxxx**.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos Recursos provenientes da Dotação Orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade: xxxxxx

Atividade: xxxxxx

Elemento: xxxx

Fonte: xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global de R\$ xxxxx (xxxx), ou seja, o equivalente a R\$ xxxxx (xxxx) mensal.

3.1.1. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40% computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.2. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o TERMO DE REFERÊNCIA e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



11.1 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- V. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- VI. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- VII. Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- VIII. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;



- IX. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- X. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- XI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- XIII. Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- XIV. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- XV. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- XVI. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- XVII. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- XVIII. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- XIX. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- XX. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- XXI. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- XXIII. Emitir ordem para início dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



7.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor designado dessa Administração, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.4.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.5.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea do Poço - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Várzea do Poço – Bahia, XX de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO
CONTRATANTE

xxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.



Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "c") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública. Nessa linha, concluiu o seguinte: "Dessa forma, entendemos que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como que há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei nº 14.133/2021."

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da IN nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

Foi informado que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026 e que a despesa será reservada no sistema.

Foi apresentada declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 008/2026
Inexigibilidade nº 002/2026

Ementa: Serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica em Regularização Fundiária Urbana – REURB-S. (Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

01 - DA ANÁLISE DO CASO

Trata-se de requerimento, referente a possibilidade de contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA**. Informa-se que o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 59.601.942/0001-78.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

02 - DA ANÁLISE JURÍDICA

02.1 - Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda. Da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas requeridas.

02.2. Prestação de serviços assessoria, consultoria e orientação jurídica.

I. Elaboração de todas as minutas de atos administrativos e mapeamento de ortophotos, necessários para a efetivação da Regularização Fundiária Urbana;

II. Orientação e Assessoria Jurídica em processo de Regularização Fundiária Urbana Social – REURB-S.

02.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:





2.6. Disposições Finais

Por oportuno, não se verificou inconsistência no cadastro da inexigibilidade, estando este apto à publicação.

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos, atendida até o momento pela contratada.

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

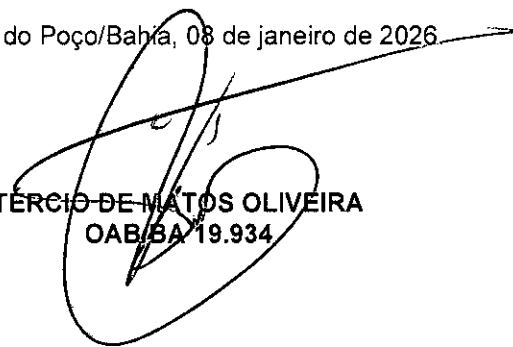
03 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021., da empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA, inscrita sob o CNPJ nº 59.601.942/0001-78, propondo apenas a observância dos apontamentos constantes do subitem 2.6, supra.

É o parecer.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal, para assinatura do Termo de Autorização.

Várzea do Poço/Bahia, 08 de janeiro de 2026


TÉRCIO DE MATOS OLIVEIRA
OAB/BA 19.934



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

Contratada: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 59.601.942/0001-78.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea da Poço – Bahia, 08 de janeiro de 2026.

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade da licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL - REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

Contratada: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 59.601.942/0001-78.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea do Poço - Bahia, 08 de Janeiro de 2026.

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 59.601.942/0001-78, no valor total R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026

CONTRATADO: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ/CPF: 59.601.942/0001-78

VALOR TOTAL: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal


EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 59.601.942/0001-78

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL – REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

Várzea do Poço, Bahia – 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 59.601.942/0001-78, no valor total R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos MATT
Prefeito Municipal

EVerson Marcos MATT
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026**

CONTRATADO: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ/CPF: 59.601.942/0001-78

VALOR TOTAL: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL - REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO: ISAAC SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 59.801.942/0001-78

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL - REURB-S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

Várzea do Poço, Bahia - 08 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVerson MARCOS MATT
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO - ESTADO DA BAHIA
Rua Durval Gama 414 - Centro, Várzea do Poço - Ba - Cep 44715-000 - CNPJ nº 13.913.389/0001-08

